



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

L E I Nº 466/94

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Orgânica Municipal (art. 146), tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da sua Jurisdição territorial, exermando atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema de Ensino do Município de Serrinha compreende:

I - A Rede Pública, integrada pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II - A Rede Privada, integrada pelas instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - Os órgãos e serviços municipais de caráter normativo, administrativo e do apoio técnico.

a) A consignação das dotações orçamentárias, para o serviço educacional, quando da elaboração e discussão do orçamento municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, e Legislação ordinária em vigor apresentando à Câmara Municipal as Emendas que se fizerem necessárias.

b) Remanejamento de alunos na rede oficial de ensino do Município.

c) Aplicação dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal para manutenção e desenvolvimento do ensino, de con-

001/014 cont....



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

02

cont...

formidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

d) O Atendimento das prioridades estabelecidas em Lei e pelo Poder Público Municipal, referentes à matrículas, remanejamentos e construção de unidades escolares do município.

e) Concessão de "bolsas de estudos", na forma prevista em Lei.

f) Aplicação do disposto na Lei Orgânica Municipal à respeito de assuntos educacionais.

g) Execução dos Contratos e Convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativos à matéria educacional.

h) A realização de Concursos Públicos destinados a preenchimentos dos cargos da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

IV - Efetuar, juntamente com a Secretaria de Educação:

a) O levantamento anual do Município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola.

b) Medidas e procedimentos relativos ao aproveitamento, a equivalência de estudos e a oferta de educação especial.

I - Estabelecer:

1) Normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino e cursos no âmbito da educação pré-escolar e fundamental.

2) Normas e critérios para avaliação dos resultados obtidos com a política municipal de aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

3) Normas e critérios para remanejamento de alunos da rede oficial do município.

4) Programa, planos e ações de política educacional que visem a melhoria e qualidade do ensino da rede municipal e valorização profissional do Magistério.

5) Normas relativas a promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos.

6) Normas relativas a regularização da vida escolar.

cont..

002



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

03

Conti..

## II - Propor:

### a) Ao Executivo Municipal:

I) Normas para aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal de Educação.

2) Medidas e critérios para ampliação da rede municipal de ensino.

3) Normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolas municipais.

4) Medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinados às escolas da rede municipal de ensino.

5) Normas e critérios para a concessão de subvenção e auxílios à entidades educacionais do município.

6) Alterações ao Projeto de Lei orçamentária elaborado pelo Executivo Municipal.

### b) Ao Legislativo Municipal:

1) Sugestões para a elaboração de Projetos de Lei referentes a assuntos educacionais.

2) Emenda à Lei Orçamentária Municipal.

3) Veto de censura do Secretário Municipal de Educação nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal.

4) Requerimento de Sessões Especiais.

5) Sugestões para emendas à Lei Orgânica Municipal nos assuntos que dizem respeito à educação.

6) Alterações em Leis Municipais que tratam de matéria educacional.

7) Normas de ações conjuntas da Comissão Técnica de Educação e Cultura da Câmara Municipal e do Conselho de Educação.

§ 1º - São considerados obrigatórios os pareceres do Conselho Municipal de Educação, relacionados nas alíneas "a à l" do Art. 2º, inciso I; devendo o Poder Público Municipal remeter ao Colegiado as matérias, para o oferecimento dos pareceres, sob pena de nulidade absoluta do ato realizado pelo Poder Público Municipal, na ausência de Parecer do Conselho.



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

cont..

04

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Emitir pareceres sobre:

a) Planos, programas e ações da política Municipal de Educação, elaborados pelo Poder Público, através de sua Secretaria de Educação e Cultura.

b) Regimento das Escolas.

c) A expansão da rede escolar do município.

d) Convênios, acordos e/ou contratos relativos à assuntos educacionais, realizados pelo Poder Público Municipal.

e) Normas e medidas expedidas pelo Poder Público Municipal, relativas à promoção, recuperação, adaptação, complementação e sistematização de avaliação de estudos.

f) Normas relativas à regulamentação da vida escolar expedidas pelo Poder Público Municipal e pelo estabelecimento da rede particular de ensino.

g) Calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

h) Projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por estabelecimentos de ensino da rede municipal.

i) Projetos de Lei, da iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e da Comunidade, que digam respeito à assuntos educacionais hipóteses em que o Parecer do Conselho será emitido conjuntamente com a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

j) Regimentos, calendários e currículos da Escolas Municipais.

II - O levantamento anual da população escolar para matricular e das alternativas ao atendimento da demanda escolar.

III - A formulação da política educacional do Município articulando-a com as políticas públicas das outras áreas.

IV - A formulação das ações integradas com o Poder Público Municipal-Executive e Legislativo e seus órgãos específicos, para a implementação da política educacional do Município.

V - conhecer e decidir dos recursos interpostos contra ações e decisões dos setores das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

cont..

004 cont.



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

05

cont..

VI - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

VII - Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal a respeito de ensino e educação no âmbito de sua competência.

VIII - Discutir e aprovar o seu regulamento interno.

IX - Participar mediante representação, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela Comunidade e para o qual foi convidado.

X - Divulgar através de imprensa local as atividades empreendidas pelo Conselho, dando ampla publicidade de seus atos e deliberações.

XI - Aprovar resoluções, pareceres, relatórios, indicações e demais matérias, relativos à sua administração e economia interna na forma do disposto em seu Regimento Interno.

XII - Estabelecer planos, mecanismos e programas visando a integração de ações conjuntas do conselho com órgãos similares e com os Conselhos Municipais existentes no Município e outros que venham a ser criados.

§ 2º - As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Educação se implementa pelo Poder Público independentemente do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao Projeto inicial, hipótese em que dar-se-á ciência ao Colegiado para fins pertinentes.

§ 3º - A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Quando a Câmara Municipal de Serrinha tramitar o Projeto de Lei que diga respeito a assuntos educacionais, será remetido ao Conselho, cópia de inteiro teor do respectivo projeto, para que este no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, se manifeste sobre o mesmo através de parecer.

§ 5º - O Parecer do Conselho Municipal de Educação emitido na forma e circunstância previsto no parágrafo anterior, entregará o parecer da comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, para fins previstos em Lei e será conjuntamente com aquale aprovado pelo Plenário da Câmara na forma regimental.



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

06

cont..

§ 6º - Os Parederes do Conselho terão a forma de resolução de caráter de recomendação.

## III - Fiscalizar:

a) A atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no âmbito de sua competência, recomendando através de Resoluções ao Poder Público Municipal à interdição daquele cujo funcionamento contrarie a legislação em vigor.

b) A aplicação dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação e, das verbas públicas consignadas na Lei Orçamentária Municipal para o setor.

XIII - Publicar mensalmente na Imprensa Oficial e local o relatório de suas atividades, aprovada pelo seu Plenário.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Serrinha terá participação partidária do Poder Público Municipal e das entidades civis legalmente constituidas com sede no município de Serrinha, assegurando a representação dos segmentos sociais nas condições e limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Serrinha.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Serrinha, será constituído no mínimo de 06 (seis) e máximo de 30 (trinta) membros, contendo as seguintes representações:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal indicadas pelo Secretário Municipal de Educação, sendo:

a) 01 (um) da Divisão de Ensino de 1º e 2º Graus;

b) 01 (um) da Coordenadoria de Planejamentos e Projetos educacionais;

c) 01 (um) da Capacitação de Docentes.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara.

III - 01 (um) representante da FES indicado pelo Conselho Departamental.

IV - 01 (um) representante da Pastoral da Educação indicado pelas Igrejas.

006 cent..



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

07

V - 01 (um) representante da Associação dos Professores Lioenciados da Bahia (A.P.L.B/Sindicato) indicado pelo seu presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vetada a acumulação de representações. Cada Conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho.

**Art. 5º** - A composição do Conselho Municipal de Educação só será alterada por decisão da maioria absoluta dos seus membros, respeitados os limites mínimos e máximo estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A forma de alteração do Conselho será regulada em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - A nomeação dos membros do Conselho será, dirigido, Municipal obedecendo rigorosamente as indicações das entidades com assento no Conselho.

**§ 1º** - No prazo de 05 (cinco) dias da data de promulgação desta Lei, o Prefeito Municipal de Serrinha oficialará as entidades com assento no Conselho Municipal de Educação a fim de que, no prazo improrrogável de (três) dias, remetam à Prefeitura a indicação de seu representante e respectivo Suplente do Conselho.

**§ 2º** - Recebidas as indicações referidas no artigo anterior o Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias baixará Decreto para as nomeações dos membros do Conselho, cabendo ao Chefe do Executivo o poder de voto por motivo superior.

**§ 3º** - Nas investiduras subsequentes a nomeação dos Conselheiros será feita na forma estabelecida por Regimento Interno.

**Art. 7º** - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução ao cargo desde que renovada a indicação do Conselheiro pela entidade por ele representada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá 01 (um) suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos do seu titular.

**Art. 8º** - Fica assegurado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação os quais só poderão ser exonerados por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante processo estabelecido no Regimento Interno.



Art. 9º - O mandato de Conselheiro será exercido a título graduado constituindo-se serviço público relevante, gozando os Conselheiros das vantagens e prorrogativas de Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores públicos indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência em suas reuniões nos dias em que estejam participando das reuniões de Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação será instalado 30 (trinta) dias após a data de promulgação desta Lei, quando ocorrerá a posse dos Conselheiros e a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação atuará através de:

- I - Plenário
- II - Comissões
- III - Secretaria Geral

##### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação é constituído pela totalidade de seus representantes em exercício nos cargos indicados e nomeados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 13º - As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão a forma de resoluções de caráter normativo ou de recomendações e serão tomadas por maioria de seus membros e exceção dos casos que a Lei ou Regimento Interno exijam quorum especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plenário do Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com o mínimo da metade de seus membros

Art. 14º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação será presidido por um Presidente eleito, mediante voto direto e secreto da maioria absoluta dos seims pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.



§ 1º - O plenário do Conselho Municipal de Educação elegerá, juntamente com o Presidente, um vice-Presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação além de dirigir os trabalhos de Plenário, competirá a administração e gestão do Conselho.

§ 3º - Quando da abertura de qualquer Sessão Plenária do Conselho, o Presidente, designará um Conselheiro para exercer a função de relator das matérias em discussão.

Art. 15º - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Educação:

I - Eleger anualmente o Presidente e Vice-Presidente;

II - Eleger anualmente as Comissões do Conselho;

III - Elaborar, discutir e aprovar as matérias às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;

IV - Elaborar, discutir, alterar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o Regimento Interno do Conselho;

V - Discutir e aprovar o relatório de suas Comissões;

VI - Deliberar, por maioria absoluta de seus membros, a respeito da exoneração de Conselheiros, segundo o disposto no Regimento Interno;

VII - Escolher os representantes do Conselho para fins específicos;

VIII - Deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre alterações na composição do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno;

IX - Constituir comissões especiais de estudos e pesquisa.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 16º - As Comissões do Conselho Municipal de Educação são órgãos do Conselho que têm como atribuições examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes comissões:

cont.



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

10

I - Comissão de Legislação e Normas;

II - Comissão de ensino e planejamento educacional.

Art. 18º - As Comissões do Conselho Municipal de Educação são compostas de 03 (três) membros escolhidos pelo Plenário, por indicação do Presidente, por maioria absoluta de seus membros, dentre os Conselheiros de reconhecida capacidade e especialidade no trato de assuntos ligados as respectivas áreas de atuação das Comissões.

Art. 19º - O mandato dos membros das Comissões será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 20º - As atribuições de cada Comissão do Conselho Municipal de Educação serão definidas no Regimento Interno.

Art. 21º - Cada Comissão, uma vez instalada, elegerá o Coordenador de suas atividades e elaborará Regulamento que normalizará o seu funcionamento.

Art. 22º - Além das Comissões de que trata o Art. 16º, Inciso I e II, o Plenário do Conselho poderá estabelecer comissões especiais de Estudo e pesquisa objetivando o exame do assunto ligado a funções específicas do Conselho.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 23º - A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos serviços administrativos do Conselho, composta de 03 (três) secções:

I - Secção de Administração e Finanças

II - Secção de Comunicação e Expedição

III - Seção de Arquivo e Controle

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições da Secretaria Geral e suas respectivas secções, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 24º - A chefia da Secretaria Geral do Conselho será exercida por um Secretário executivo indicado pelo Plenário por deliberação da maioria de seus membros e requisitado ao Chefe do Executivo Municipal pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - O Pessoal da Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação, inclusive os titulares das respectivas seções serão requisitados ao Poder Público Municipal pelo Presidente do Conselho,



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

cont..

11

conforme as necessidades do Colegiado.

§ 2º - O Presidente do Conselho, através de ato próprio, expedirá normas que regulamentará os serviços de Secretaria Geral.

§ 3º - O Chefe da Secretaria Geral do Conselho, fará jus a uma gratificação especial, estabelecida pelo Prefeito Municipal por sugestão do Conselho, aprovando resolução de recomendação por liberação da maioria de seus membros.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 25º - O Conselho Municipal de Educação terá sede provisória instalada no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado à Av. Mário Andreaza s/n, Bairro do Ginásio, nas dependências que lhe for destinada pelo Secretário de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, podendo por decisão da maioria de seus membros, realizar-se em outro local.

Art. 26º - O período de reuniões ordinárias mensais do Conselho Municipal de Educação será de 10 (dez) meses, divididos em 02 (duas) etapas:

- I - de 01 de fevereiro a 30 de junho
- II - de 01 de agosto a 31 de dezembro

PARÁGRAFO ÚNICO - Os períodos de 01 a 31 de julho e de 01 a 31 de janeiro serão considerados de recesso do Conselho.

Art. 27º - Na primeira reunião do período de reuniões ordinárias mensais do conselho será distribuído aos Conselheiros o Calendário das Reuniões de cada mês, devidamente aprovado pelo Plenário do Colegiado.

Art. 28º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

- I - Ordinárias:



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

12

cont..

a) bianualmente realizadas a cada 10 de outubro de cada biênio para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e posse dos novos Conselheiros;

b) Anualmente para eleger as Comissões do Conselho e a aprovação do Relatório Geral da gestão do Presidente e Vice-Presidente;

c) Mensalmente na forma prevista no artigo 27º.

## II - Extraordinárias:

a) Ocorrendo sempre que houver assunto de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 29º - As reuniões Plenária do Conselho Municipal de Educação terão duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O Conselho Municipal de Educação terá patrimônio próprio constituído de:

I - Dotações e contribuições do Poder Público, consignadas na Lei Orçamentária Municipal;

II - Dotações, legados e contribuições de qualquer natureza feita ao Conselho;

III - Quaisquer outras rendas, inclusive das resultantes de campanhas promocionais empreendidas pelo Conselho, visando a arrecadação de fundos;

IV - Bens móveis;

V - Bens imóveis e direitos sobre bens imóveis adquiridos pelo Conselho por transação "inter vivos" com recursos próprios;

VI - Títulos, ações e demais papéis e valores.

§ 1º - A alienação dos bens imóveis do Conselho será feita mediante autorização de seu Plenário por deliberação de maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - A Lei que extinguir o Conselho Municipal de Educação determinará também o destino de seu patrimônio.

§ 3º - A administração do patrimônio e recursos do Con-



selho será feita por sua Secretaria Geral através da secção de administração e finanças na forma e limites estabelecidos no Regimento Interno, respondendo os gestores pela má administração, inadequada à aplicação desses recursos.

§ 4º - Anualmente a Secretaria Geral do Conselho através da secção de administração e finanças, apresentará a Plenário do Conselho o balancete geral de suas atividades com o discriminativo das aplicações dos recursos repassados ao Conselho pelos setores.

Art. 31º - O Conselho Municipal de Educação terá orçamento próprio elaborado na forma em que sobre a matéria dispuser o seu Regimento Interno o qual integrará o orçamento do Município a ser aprovado pela Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de promulgação desta Lei, sobre a Presidência do Prefeito Municipal de Serrinha ou de seu representante legal, reunir-se-ão os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação devidamente indicados e nomeados na forma estabelecida nesta Lei, para solenidade de instalação do Conselho, posse dos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 33º - 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação será discutido e aprovado o seu Regimento Interno por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 34º - O Conselho Municipal de Educação contará com assessoramento técnico de:

- I - Assessoria Contábil e Financeira
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria de Imprensa

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho de assessoramento na forma prevista no Caput deste artigo será feita sempre que necessário, através de requisição do Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal de parecer dos Assessores Técnicos do Município nas diversas áreas referidas nos incisos I, II e III deste artigo. /



Art. 35º - O Conselho Municipal de Educação terá suporte técnico administrativo e financeiro que lhe será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante a instalação de equipamentos e recursos humanos.

Art. 36º - O Poder Público Municipal destinará anualmente ao Conselho Municipal de Educação, dotação orçamentária equivalente a 0,50% (meio por cento) da dotação destinada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 37º - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a abrir crédito suplementar na forma estabelecida em Lei, para atender as despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, em 29/11/94

José Marcos P. Filho,  
Presidente

Elcio Pimentel de Lima  
1º Secretário